



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 08/09/2025 a 12/09/2025

Conflito de Atribuições nº 1.00655/2025-80

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. IC 1.25.005.000710/2022-89. Ministério Público do Estado do Paraná. 2ª Promotoria de Justiça de Andará. IC nº 0014.21.000217-7. Conflito Negativo de Atribuições. Apura destruição de vegetação em área de preservação ambiental permanente. Construção de rampa de acesso e deck, sem a devida autorização, à margem do reservatório da barragem da UHE Canoas I – Loteamento Pedra Branca, no rio Paranapanema, no Município de Itambaracá/PR. Área sob concessão da empresa Rio Paranapanema Energia S.A.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para oficiar nos autos do Inquérito Civil n. 0014.21.000217-7, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Daniela Nunes Faria
Secretária Processual